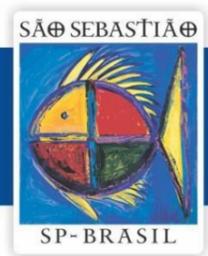




# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 725 – 07 de Maio de 2020

## LEI N.º 2695 / 2020

**“Dispõe sobre descrição de informações sobre locações de imóvel através de fixação de placa ou painel pelo Poder Legislativo”**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de São Sebastião faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica obrigatória a instalação de placa ou painel nos imóveis locados pelo Poder Legislativo Municipal, com as seguintes informações: Locado, Câmara Municipal de São Sebastião, Número do Contrato, Nome do Locador, Início e Término da Locação, Valor Mensal da Locação.

**Artigo 2º** - As placas ou painéis devem medir no mínimo 0,80 cm x 0,80 cm, sendo confeccionado em chapa galvanizada.

**Artigo 3º** - As letras deverão ser de no mínimo 5,5 cm de altura e conter as cores oficiais do Município.

**Artigo 4º** - As placas devem ser instaladas e dispostas em lugar visível e de fácil acesso, até o término do contrato.

**Artigo 5º** - Os gastos com o painel correrão por conta do proprietário do imóvel. O não cumprimento da colocação da placa ou painel, por parte do proprietário, concederá a Câmara Municipal o desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do aluguel do imóvel locado.

**I** - Ficando ainda sob responsabilidade do proprietário a manutenção ou a reposição da placa ou painel afixado ao imóvel locado, independente da mesma ter sido alvo de furto, vandalismo ou intempéries da natureza.

**Parágrafo único.** O proprietário do imóvel terá o prazo de 60 (sessenta) dias para afixar a placa de identificação, seja quando se der a locação ou a troca da mesma devido a furto, vandalismo e intempéries da natureza. Essa Lei se aplica a novos contratos e aos firmados anteriormente.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 07 de maio de 2020.

**FELIPE AUGUSTO**

Prefeito

## DECRETO Nº 7795/2020

**“Dispõe sobre a alteração do artigo 1º do Decreto nº 6910/2017 de 22 de setembro de 2017, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel situado neste Município, para projeto de intervenção viária e urbanística”.**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o traçado de continuidade da Avenida Guarda Mor Lobo Viana.

**CONSIDERANDO** os princípios da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 6910/2017, de 22 de setembro de 2017, conforme segue:

**“Artigo 1º** É declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, para projeto de intervenção viária e urbanística, e outros de interesse público, os imóveis situados nas seguintes áreas:

**1)** Um imóvel situado na Rua Minas Gerais, nº 56, Centro, nesta cidade e comarca de São Sebastião/SP, cadastrado em nome de BANCO DAYCOVAL S/A, com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, 13º Bairro Bela Vista, em São Paulo - SP, portadora do CNPJ. nº 62.232.889/0001-90, com identificações cadastrais respectivamente: matrícula 3.711, cadastro municipal nº 3134.142.4145.0254.0000, no Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião, cuja área assim se descrevem e se caracteriza:

**Imóvel:** “O LOTE DE TERRENO de número 14 (catorze) da Quadra 26 (vinte e seis), do loteamento “FAZENDA OUTEIRO”, inscrito sob nº 1, (Lº 8, fls. 1), localizado nesta cidade, distrito, município e Comarca de São Sebastião, medindo 12,00m. (doze metros) de frente para a rua 14, com igual medida da frente na linha dos fundos, por 32,00m. (trinta e dois metros) de ambos os lados, da frente aos fundos, dividindo-se de um lado com o lote 15, de outro com o lote 13 e nos fundos com o lote 7, todos da mesma quadra, encerrando a área de 384,00ms². TRANSCRIÇÃO 1.029”.

### MUDANÇA DO NOME DE RUA – AV 02/3.711

Conforme certidão fornecida pela Prefeitura Municipal local, datada do dia 12 de agosto de 1980, arquivada nesta serventia, na pasta SB nº02, folhas 60, a rua “14”, para qual o terreno matriculado faz frente, passou a denominar-se “RUA MINAS GERAIS”. Ato isento de emolumentos, custas e contribuições.

**2)** Um imóvel de número 15 (quinze) da quadra 26 (vinte e seis), do loteamento “FAZENDA DO OUTEIRO”, nesta cidade e comarca de São Sebastião/SP, cadastrado em nome de BANCO DAYCOVAL S/A, com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, 13º Bairro Bela Vista, em São Paulo - SP, portadora do CNPJ. nº 62.232.889/0001-90, com identificações cadastrais respectivamente: matrícula 2.455, cadastro municipal nº 3134.142.4145.0254.0000, no Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião, cuja área assim se descrevem e se caracteriza:

**Imóvel:** “O LOTE DE TERRENO de número 15 (quinze) da quadra 26 (vinte e seis), do loteamento “FAZENDA DO OUTEIRO”, inscrito sob nº 1m (Lº 8, fls. 1), localizado nesta cidade, distrito, município e comarca de São Sebastião, medindo 12,00m. (doze metros) de frente para a Rua 14 (catorze), com igual medida nos fundos, onde confronta com o lote nº 6; por 32,00m (trinta e dois metros) de um lado, onde confronta com o lote nº 16, encerrando a área de 372,00 m² TRANSCRIÇÃO Nº 1.029”.

**3)** Um imóvel constituído pelo lote nº dezesseis (16), da quadra XXVI (vinte e seis), do loteamento denominado “Fazenda Outeiro”, Bairro Centro, situado nesta cidade e comarca, cadastrado em nome de BANCO VOTORANTIM S.A, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar – torre A, 13º Bairro, em São Paulo - SP, portadora do CNPJ. nº 59.588.111/0001-03, com identificações cadastrais respectivamente: matrícula 33.515, cadastro municipal nº 3134.142.4145.0254.0000 (área maior), transcrição nº 13.688, feita em 09 de junho de 1.972 à folha 273 do livro 3-Q no Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião, cuja área assim se descrevem e se caracteriza:

**Imóvel:** “UM TERRENO, constituído pelo lote nº dezesseis (16), da quadra XXVI (vinte e seis), do loteamento denominado “Fazenda Outeiro”, Bairro Sul, situado nesta cidade e comarca, medindo 12,00m (doze metros) de frente para a Rua Minas Gerais, 12,40m (doze metros e quarenta centímetros) na linha dos fundos, por 30,00m (trinta metros) da frente aos fundos, do lado direito de quem da Referida Rua o olha e 26,00m (vinte e seis metros) do lado esquerdo, encerrando uma área de 336,00m² (trezentos e trinta e seis metros quadrados), confrontando do lado direito com o lote nº 15 (quinze), do lado esquerdo com o lote nº 17 (dezessete) e nos fundos com o lote nº 5 (cinco)”.

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 05 de maio de 2020.

**FELIPE AUGUSTO**

Prefeito

## DECRETO Nº 7796 /2020

**“Dispõe sobre os serviços essenciais em repartições públicas municipais.”**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Sebastião,

**CONSIDERANDO** ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde

pública de importância internacional decorrente do COVID – 19 (Novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo, referente às medidas preventivas de combate ao COVID – 19 (Novo Coronavírus), de acordo com o Decreto Estadual nº 64.946 de 17 de abril de 2020, que estende a quarentena a partir de 23 de abril de 2020 ao dia 10 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO**, o artigo 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que define os serviços públicos e atividades essenciais;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Em complemento ao Decreto nº 7768, de 30 de abril de 2020, são considerados serviços públicos essenciais todas as atividades do comitê de crise – COVID 19, fiscalização e departamento de comunicação, desta Prefeitura Municipal.

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de maio de 2020.

São Sebastião, 07 de maio de 2020.

**FELIPE AUGUSTO**

Prefeito

## INFORMAÇÃO

**PROCESSO Nº 039/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020**

Sr. Diretor Presidente,

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 06/2020, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DESJEJUM MATINAL, REFEIÇÕES TIPO MARMITEX E KIT LANCHE; conforme Ata de Sessão Pública e planilha realinhada e observados os preceitos do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000 e da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; informo que foi vencedora do certame a empresa: **GILVA FRANCISCA DA SILVA PIMENTA RESTAURANTE**, inscrita no CNPJ 31.759.724/0001-47, cujos preços finais foram:

- **LOTE 1 – R\$ 138.896,40** (cento e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)
- **LOTE 2 – R\$ 158.627,70** (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta centavos)

São Sebastião, 07 de maio de 2020.

**LANA MARIA SIQUEIRA BORGES**

Pregoeira

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais e nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e acolhendo o julgamento procedido pela Pregoeira, **HOMOLOGO** e **ADJUDICO** o procedimento Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 06/2020, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DESJEJUM MATINAL, REFEIÇÕES TIPO MARMITEX E KIT LANCHE, em favor da empresa: **GILVA FRANCISCA DA SILVA PIMENTA RESTAURANTE**, inscrita no CNPJ 31.759.724/0001-47, cujos preços finais foram:

- **LOTE 1 – R\$ 138.896,40** (cento e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)
- **LOTE 2 – R\$ 158.627,70** (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta centavos)

São Sebastião, 07 de maio de 2020.

**CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO**

Diretor Presidente

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº002/20

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS EMERSON ALVES DE OLIVEIRA, SÃO JOÃO E TANABI, COM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA E MATERIAIS

A COMISSÃO DECIDE HABILITAR AS EMPRESAS PALACIO CONSTRUCOES LTDA CNPJ: 01.321.433/0001-01 E IDEAL TERRAPLENAGEM LTDA CNPJ: 04.690.015/0001-80 E INABILITAR A EMPRESA EGEO ENGENHARIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA CNPJ:02.841.119/0001-12 POR TER REALIZADO O RECOLHIMENTO DE GARANTIA EM VALOR INFERIOR AO DISPOSTO EM EDITAL NA CLAUSULA 9.4.4.1 LETRA F.. A COMISSÃO DARÁ A DEVIDA PUBLICIDADE LEGAL DO ATO ABRINDO PRAZO DE RECURSOS NOS TERMOS DA LEI.

SÃO SEBASTIÃO, 06 DE MAIO DE 2020.

COMISSÃO PERMANENTE ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/20 PROCESSO Nº 60.141/20

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA CARREADOR DA ENSEADA NO BAIRRO JARÁGUA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS

A COMISSÃO DECIDE HABILITAR AS EMPRESAS EGEO ENGENHARIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA CNPJ:02.841.119/0001-12, PALACIO CONSTRUCOES LTDA CNPJ: 01.321.433/0001-01 E IDEAL TERRAPLENAGEM LTDA CNPJ: 04.690.015/0001-80. A COMISSÃO DARÁ A DEVIDA PUBLICIDADE LEGAL DO ATO ABRINDO PRAZO DE RECURSOS NOS TERMOS DA LEI.

SÃO SEBASTIÃO, 06 DE MAIO DE 2020. LUIS EDUARDO B DE ARAUJO SECRETARIO DE OBRAS

## MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013COVID-19/2020

**PROCESSO Nº 013COVID-19/2020**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**

**RETIFICAÇÃO EXTRATO.**

Na publicação que ocorreu no dia 06 de abril de 2020 no DOEM nº 705, que trata do respectivo extrato, onde se lê:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE PROTEÇÃO leia-se:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Na publicação que ocorreu no dia 06 de abril de 2020 no DOEM nº 705, que trata do respectivo extrato, onde se lê:

Valor: R\$ 116.796,60 (Cento e dezesseis mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos) leia-se:

Valor: R\$ 71.446,60 (Setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos)

Na publicação que ocorreu no dia 06 de abril de 2020 no DOEM nº 705, que trata do respectivo extrato, onde se lê:

FORNECEDOR	VALOR
Comercial Cirúrgica Rioclarense.	R\$ 47.064,90 (Quarenta e sete mil, sessenta e quatro reais e noventa centavos).

Ano 04 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

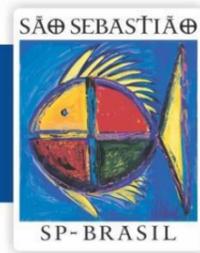
**Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP**

www.saosebastiao.sp.gov.br



# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 725 – 07 de Maio de 2020

Leia-se:

FORNECEDOR	VALOR
Comercial Cirúrgica Rioclarense.	R\$ 11.714,90 (Quarenta e sete mil, sessenta e quatro reais e noventa centavos).

São Sebastião, 07 de maio de 2020.  
Wilmar Ribeiro do Prado

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014COVID-19/2020**  
**PROCESSO Nº 014COVID-19/2020**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**  
**RETIFICAÇÃO EXTRATO.**

Na publicação que ocorreu no dia 06 de abril de 2020 no DOEM nº 705, que trata do respectivo extrato, onde se lê:

Extrato da Ordem de Compra – nº 29922 – Processo n.º 013COVID-19/2020. Leia-se:

Extrato da Ordem de Compra – nº 29922, 29920, 29812, 29811, 29825 e 29813 – Processo n.º 014COVID-19/2020

Na publicação que ocorreu no dia 06 de abril de 2020 no DOEM nº 705, que trata do respectivo extrato, onde se lê:

FORNECEDOR	VALOR
Comercial Cirúrgica Rioclarense.	R\$ 24.072,22 (Vinte e quatro mil, setenta e dois reais e vinte e dois centavos).
Crismed Comercial Hospitalar LTDA.	R\$ 9.1620,00 (Nove mil, cento e sessenta e dois reais).
Dupatri Hospitalar com Importação e Exportação LTDA.	R\$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais).
Futura Comércio de Produtos de Medicamentos e Hospitalares LTDA EPP	R\$ 5.278,00 (Cinco mil, duzentos e setenta e oito reais).

Leia-se:

FORNECEDOR	VALOR
Comercial Cirúrgica Rioclarense.	R\$ 24.072,22 (Vinte e quatro mil, setenta e dois reais e vinte e dois centavos).
Crismed Comercial Hospitalar LTDA.	R\$ 9.1620,00 (Nove mil, cento e sessenta e dois reais).
Dupatri Hospitalar com Importação e Exportação LTDA.	R\$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais).

São Sebastião, 07 de maio de 2020.

Wilmar Ribeiro do Prado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

Processo nº 13049/19

Auto 28413 - MULTA

Infração Ambiental: Entulho depositado em via pública.

Local: Rua José David do Vale, nº 173 – Bairro: Vila Amélia.

Infrator: **NOEMIA SIMÕES DE OLIVEIRA**

Tendo sido improficuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada a lavratura do Auto nº 28413 de **MULTA** no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por ter depositado entulho e areia em via pública **no endereço supracitado, conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 848/92, artigo 2º. Regulamentada pela Lei 2544/2018.**

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Av. Guarda Mor Lobo Viana, nº 421 – Bloco A Piso superior – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental

**Dr. Vilson Costa Junior**

Chefe de Secretaria de Meio Ambiente

**Flávio Fernandes de Queiroz**

Secretário de Meio Ambiente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

Processo nº 2563/20

Auto 29453 – Embargo

Infração Ambiental: Supressão de vegetação.

Local: Rua Avai Scarpa, nº (final da rua) S/N – Bairro: Boiçucanga.

Infrator: **SANDRA MARCIA GUILHERME DA SILVA**

Tendo sido Improficuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada a lavratura do Auto nº 29453 de **EMBARGO a qualquer atividade no terreno de supressão de vegetação, sob pena de multa e medidas cabíveis no endereço supracitado, conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 848/92, artigo 33º, inciso II, regulamentada pela 2256/13.**

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Avenida Guarda Mor Lobo Viana, nº421 – Bloco A – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental.

**Flávio C. Carvalho**

Chefe - Fiscalização Ambiental

**Daniel H. Mudat Fernandes**

Secretário de Meio Ambiente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

Processo nº 1359/20

Auto 29064 - NOTIFICAÇÃO

Infração Ambiental: Terreno sem manutenção.

Local: Rua Itáu, nº (ao lado do nº 399) final da rua – Bairro: Pontal da Cruz.

Infrator: **ALBERTO FREDIANI E OUTROS**

Tendo sido Improficuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente dou ciência à parte interessada, através da presente publicação, da lavratura do Auto nº 29064 da **NOTIFICAÇÃO, com prazo de 15 (quinze) dias para providenciar a limpeza e manutenção do lote em vista estar tomado com mato alto, especificamente ao lado do nº 399 da rua Itáu e nos lotes da Rua Wenceslau Braz, obs: não deverá cortar árvores nem atear fogo no endereço supracitado, conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 848/92, art 1º, inciso III, item III, regulamentada pela 2321/2015.**

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Avenida Guarda Mor Lobo Viana, nº421 – Bloco A – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental.

**Dr. Vilson Costa Junior**

Chefe de Secretaria de Meio Ambiente

**Flávio Fernandes de Queiroz**

Secretário de Meio Ambiente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

Processo nº 2299/20

Auto 29254 - MULTA

Infração Ambiental: Supressão e aterro de vegetação.

Local: Rua Joaquim Francisco de Oliveira, nº antiga Travessa Itaberaba (em frente ao 964) – Bairro: Boiçucanga.

Infrator: **LUIS ENRIQUE ANSELMO**

Tendo sido Improficuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada a lavratura do Auto nº 29254 de **MULTA** no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) **por não atender auto de embargo nº 29113 e Processo Administrativo nº 15852/19 por não ceder às atividades de aterro e supressão de vegetação no endereço supracitado, conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 848/92, artigo 33º, inciso II. Regulamentada pela Lei 2256/2013.**

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Av. Guarda Mor Lobo Viana, nº 421 – Bloco A Piso superior – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental

**Dr. Vilson Costa Junior**

Chefe de Secretaria de Meio Ambiente

**Flávio Fernandes de Queiroz**

Secretário de Meio Ambiente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

Processo nº 2978/20

Auto 28845 - MULTA

Infração Ambiental: Entulho de construção em calçada.

Local: Rua Vereador José Luiz Soares, nº 290 – Bairro: Pontal da Cruz.

Infrator: **ODETE DE MEIRA CRUZ**

Tendo sido Improficuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada a lavratura do Auto nº 28845 de **MULTA** no valor de R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) **por descarte de entulhos na calçada obstruindo totalmente a calçada no endereço supracitado, conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 848/92, artigo 1º, parágrafo 3º, inciso IV. Regulamentada pela Lei 2321/2015.**

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Av. Guarda Mor Lobo Viana, nº 421 – Bloco A Piso superior – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental

**Dr. Vilson Costa Junior**

Chefe de Secretaria de Meio Ambiente

**Flávio Fernandes de Queiroz**

Secretário de Meio Ambiente

EDITAL

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 07/2020 - ISSQN

1- Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 07/2020 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN	:	R\$ 3.261,00
Multa	:	R\$ 3.537,97
Atualização Monetária	:	R\$ 276,97
Juros	:	R\$ 1.120,80
<b>T O T A L</b>	:	<b>R\$ 8.196,74</b>

2- SUJEITO PASSIVO: AXA MARQUES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

CCM: N/C

CNPJ: 24.584.257/0001-04

3-INFRAÇÃO: o tomador acima qualificado cometeu infração ao Artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar – LC 106/2009, cometeu infração ao artigo 25 do retro citado texto legal, **ao não reter e não recolher o Imposto Sobre Serviços tomados nos meses de janeiro, março, abril, junho, julho e setembro de 2017, conforme notas fiscais recebidas nºs 2208, 2280, 2319, 2432, 2506, 2529 e 2610.**

**Dados do Prestador de Serviço (Razão Social/CNPJ):**

POLIMIX CONCRETO LTDA – CNPJ Nº 29.067.113/0200-30

Subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº106/2009.

4-Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 40 (inciso II, alínea “b”, inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 106/2009, artigo 2º da Lei nº 1.450/2000 e artigo 10 da Lei nº 2.473/2017, conforme demonstrativo de cálculo e resumo demonstrado acima.

5- Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias corridos** para o pagamento do principal do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Sebastião Silvestre Neves, nº 185, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 13h às 18h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo n.º 2.935/2020.

9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1

10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº106/2009.

SÃO SEBASTIÃO, 07 de maio de 2020.

EDITAL

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 16/2020 - ISSQN

3- Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 16/2020 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN	:	R\$ 307,00
Multa	:	R\$ 333,07
Atualização Monetária	:	R\$ 26,07
Juros	:	R\$ 103,25

Ano 04- Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

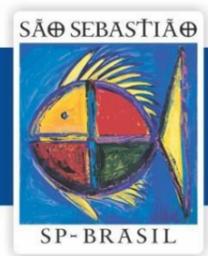
**Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP**

www.saosebastiao.sp.gov.br



# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 725 – 07 de Maio de 2020

**TOTAL : R\$ 769,39**

4- SUJEITO PASSIVO: CONSTRUCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

CCM: N/C

CNPJ: 07.310.896/0001-54

3-INFRAÇÃO: o tomador acima qualificado cometeu infração ao Artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar – LC 106/2009, cometeu infração ao artigo 25 do retro citado texto legal, **ao não reter e não recolher o Imposto Sobre Serviços tomados no mês de junho de 2017, conforme nota fiscal recebida nº 2414.**

**Dados do Prestador de Serviço (Razão Social/CNPJ):**

POLIMIX CONCRETO LTDA – CNPJ Nº 29.067.113/0200-30

Subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº106/2009.

4-Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 40 (inciso II, alínea "b", inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 106/2009, artigo 2º da Lei nº 1.450/2000 e artigo 10 da Lei nº 2.473/2017, conforme demonstrativo de cálculo e resumo demonstrado acima.

5- Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias corridos** para o pagamento do principal do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Sebastião Silvestre Neves, nº 185, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 13h às 18h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo nº 1.588/2020.

9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1

10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº106/2009.

SÃO SEBASTIÃO, 07 de maio de 2020.

**EDITAL**

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 20/2020 - ISSQN

5- Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar nº219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 20/2020 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN	:	R\$ 57,00
Multa	:	R\$ 61,84
Atualização Monetária	:	R\$ 4,84
Juros	:	R\$ 16,08
<b>T O T A L</b>	:	<b>R\$ 139,76</b>

6- SUJEITO PASSIVO: ECOPAV CONTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA.

CCM: N/C

CNPJ: 63.911.028/0004-43

3-INFRAÇÃO: o tomador acima qualificado cometeu infração ao Artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar – LC 106/2009, cometeu infração ao artigo 25 do retro citado texto legal, **ao não reter e não recolher o Imposto Sobre Serviços tomados no mês de novembro de 2017, conforme nota fiscal recebida nº 001.**

**Dados do Prestador de Serviço (Razão Social/CNPJ):**

POLIMIX CONCRETO LTDA – CNPJ Nº 29.067.113/0200-30

Subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº106/2009.

4-Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 40 (inciso II, alínea "b", inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 106/2009, artigo 2º da Lei nº 1.450/2000 e artigo 10 da Lei nº 2.473/2017, conforme demonstrativo de cálculo e resumo demonstrado acima.

5- Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias corridos** para o pagamento do principal do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Sebastião Silvestre Neves, nº 185, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 13h às 18h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo nº 1.592/2020.

9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1

10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº106/2009.

SÃO SEBASTIÃO, 07 de maio de 2020.

**EDITAL**

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 28/2020 - ISSQN

7- Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar nº219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 28/2020 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN	:	R\$ 216,51
Multa	:	R\$ 223,35
Atualização Monetária	:	R\$ 6,84
Juros	:	R\$ 12,96
<b>T O T A L</b>	:	<b>R\$ 459,66</b>

8- SUJEITO PASSIVO: GELF ENGENHARIA LTDA - EPP.

CCM: N/C

CNPJ: 27.645.148/0001-30

3-INFRAÇÃO: o tomador acima qualificado cometeu infração ao Artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar – LC 219/2017, cometeu infração ao artigo 24 do retro citado texto legal, **ao recolher a menor o Imposto Sobre Serviços tomados nos meses de julho e agosto de 2019, conforme notas fiscais recebidas nºs 0995 e 1054.**

**Dados do Prestador de Serviço (Razão Social/CNPJ):**

POLIMIX CONCRETO LTDA – CNPJ Nº 29.067.113/0200-30

Subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº219/2017.

4-Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea "b", inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017, conforme demonstrativo de cálculo e resumo demonstrado acima.

5- Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias corridos** para o pagamento do principal do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Sebastião Silvestre Neves, nº 185, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 13h às 18h.

POLIMIX CONCRETO LTDA – CNPJ Nº 29.067.113/0200-30

Subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº 219/2017.

4-Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea "b", inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017, conforme demonstrativo de cálculo e resumo demonstrado acima.

5- Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias corridos** para o pagamento do principal do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Sebastião Silvestre Neves, nº 185, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 13h às 18h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo nº 1.600/2020.

9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1

10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº 219/2017.

SÃO SEBASTIÃO, 07 de maio de 2020.

**EDITAL**

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 30/2020 - ISSQN

9- Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar nº219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 30/2020 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN	:	R\$ 480,00
Multa	:	R\$ 495,17
Atualização Monetária	:	R\$ 15,17
Juros	:	R\$ 27,40
<b>T O T A L</b>	:	<b>R\$ 1.017,74</b>

10- SUJEITO PASSIVO: IGREJA EVANGÉLICA RENOVACÃO.

CCM: N/C

CNPJ: 20.326.091/0001-67

3-INFRAÇÃO: o tomador acima qualificado cometeu infração ao Artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar – LC 219/2017, cometeu infração ao artigo 24 do retro citado texto legal, **ao não recolher o Imposto Sobre Serviços tomados nos meses de julho e agosto de 2019, conforme notas fiscais recebidas nºs 0963 e 1028.**

**Dados do Prestador de Serviço (Razão Social/CNPJ):**

POLIMIX CONCRETO LTDA – CNPJ Nº 29.067.113/0200-30

Subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº 219/2017.

4-Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea "b", inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017, conforme demonstrativo de cálculo e resumo demonstrado acima.

5- Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias corridos** para o pagamento do principal do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Sebastião Silvestre Neves, nº 185, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 13h às 18h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo nº 1.602/2020.

9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1

10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº 219/2017.

SÃO SEBASTIÃO, 07 de maio de 2020.

**EDITAL**

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 31/2020 - ISSQN

11- Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar nº219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 31/2020 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN	:	R\$ 665,00
Multa	:	R\$ 708,52
Atualização Monetária	:	R\$ 43,52
Juros	:	R\$ 170,04
<b>T O T A L</b>	:	<b>R\$ 1.587,08</b>

12- SUJEITO PASSIVO: IPUAN EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.

CCM: N/C

CNPJ: 28.618.947/0001-80

3-INFRAÇÃO: o tomador acima qualificado cometeu infração ao Artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar – LC 219/2017, cometeu infração ao artigo 24 do retro citado texto legal, **ao não recolher o Imposto Sobre Serviços tomados no mês de janeiro de 2018, conforme nota fiscal recebida nº 0115.**

**Dados do Prestador de Serviço (Razão Social/CNPJ):**

POLIMIX CONCRETO LTDA – CNPJ Nº 29.067.113/0200-30

Subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº 219/2017.

4-Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea "b", inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017, conforme demonstrativo de cálculo e resumo demonstrado acima.

5- Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias corridos** para o pagamento do principal do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Sebastião Silvestre Neves, nº 185, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 13h às 18h.

Ano 04- Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO  
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

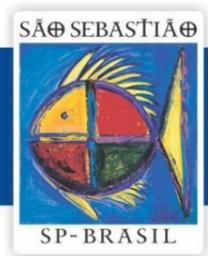
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 725 – 07 de Maio de 2020

às 18h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo n.º 1.603/2020.

9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1

10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº 219/2017.

SÃO SEBASTIÃO, 07 de maio de 2020.

EDITAL

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 36/2020 - ISSQN

13- Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 36/2020 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN	:	R\$ 113,00
Multa	:	R\$ 122,60
Atualização Monetária	:	R\$ 9,60
Juros	:	R\$ 41,68
TOTAL	:	R\$ 286,88

14- SUJEITO PASSIVO: M.M.J. PUBLICIDADE ELETRÔNICA LTDA - EPP.

CCM: N/C

CNPJ: 07.040.682/0001-05

3-INFRAÇÃO: o tomador acima qualificado cometeu infração ao Artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar – LC 106/2009, cometeu infração ao artigo 25 do retro citado texto legal, **ao não reter e não recolher o Imposto Sobre Serviços tomados no mês de março de 2017, conforme nota fiscal recebida nº 2285.**

**Dados do Prestador de Serviço (Razão Social/CNPJ):**

POLIMIX CONCRETO LTDA – CNPJ Nº 29.067.113/0200-30

Subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº106/2009.

4-Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 40 (inciso II, alínea “b”, inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 106/2009, artigo 2º da Lei nº 1.450/2000 e artigo 10 da Lei nº 2.473/2017, conforme demonstrativo de cálculo e resumo demonstrado acima.

5- Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias corridos** para o pagamento do principal do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Sebastião Silvestre Neves, nº 185, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 13h às 18h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo n.º 1.608/2020.

9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1

10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº106/2009.

SÃO SEBASTIÃO, 07 de maio de 2020.

EDITAL

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 48/2020 - ISSQN

15- Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 48/2020 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN	:	R\$ 240,00
Multa	:	R\$ 255,70
Atualização Monetária	:	R\$ 15,70
Juros	:	R\$ 63,93
TOTAL	:	R\$ 575,33

16- SUJEITO PASSIVO: ROCHA E CARVALHO SERVIÇOS NAVAIS LTDA - EPP.

CCM: N/C

CNPJ: 28.155.525/0001-15

3-INFRAÇÃO: o tomador acima qualificado cometeu infração ao Artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar – LC 106/2009, cometeu infração ao artigo 25 do retro citado texto legal, **ao não reter e não recolher o Imposto Sobre Serviços tomados no mês de dezembro de 2017, conforme notas fiscais recebidas nºs 0044 e 0075.**

**Dados do Prestador de Serviço (Razão Social/CNPJ):**

POLIMIX CONCRETO LTDA – CNPJ Nº 29.067.113/0200-30

Subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº106/2009.

4-Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 40 (inciso II, alínea “b”, inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 106/2009, artigo 2º da Lei nº 1.450/2000 e artigo 10 da Lei nº 2.473/2017, conforme demonstrativo de cálculo e resumo demonstrado acima.

5- Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias corridos** para o pagamento do principal do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Sebastião Silvestre Neves, nº 185, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 13h às 18h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo n.º 1.620/2020.

9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1

10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº106/2009.

SÃO SEBASTIÃO, 07 de maio de 2020.

EDITAL

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 49/2020 - ISSQN

17- Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 49/2020 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN	:	R\$ 248,00
Multa	:	R\$ 264,23
Atualização Monetária	:	R\$ 16,23
Juros	:	R\$ 63,42
TOTAL	:	R\$ 591,88

18- SUJEITO PASSIVO: ROCHA E CARVALHO SERVIÇOS NAVAIS LTDA - EPP.

CCM: N/C

CNPJ: 28.155.525/0001-15

3-INFRAÇÃO: o tomador acima qualificado cometeu infração ao Artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar – LC 219/2017, cometeu infração ao artigo 24 do retro citado texto legal, **ao não recolher o Imposto Sobre Serviços tomados no mês de janeiro de 2018, conforme nota fiscal recebida nº 0125.**

**Dados do Prestador de Serviço (Razão Social/CNPJ):**

POLIMIX CONCRETO LTDA – CNPJ Nº 29.067.113/0200-30

Subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº 219/2017.

4-Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “b”, inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017, conforme demonstrativo de cálculo e resumo demonstrado acima.

5- Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias corridos** para o pagamento do principal do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Sebastião Silvestre Neves, nº 185, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 13h às 18h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo n.º 1.621/2020.

9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1

10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº 219/2017.

SÃO SEBASTIÃO, 07 de maio de 2020.

EDITAL

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 59/2020 - ISSQN

19- Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 59/2020 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN	:	R\$ 383,52
Multa	:	R\$ 395,64
Atualização Monetária	:	R\$ 12,12
Juros	:	R\$ 22,81
TOTAL	:	R\$ 814,09

20- SUJEITO PASSIVO: W F BORGES - ME.

CCM: N/C

CNPJ: 21.128.683/0001-37

3-INFRAÇÃO: o tomador acima qualificado cometeu infração ao Artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar – LC 219/2017, cometeu infração ao artigo 24 do retro citado texto legal, **ao recolher a menor o Imposto Sobre Serviços tomados nos meses de julho e agosto de 2019, conforme notas fiscais recebidas nºs 0945, 0948 e 1045.**

**Dados do Prestador de Serviço (Razão Social/CNPJ):**

POLIMIX CONCRETO LTDA – CNPJ Nº 29.067.113/0200-30

Subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº 219/2017.

4-Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “b”, inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017, conforme demonstrativo de cálculo e resumo demonstrado acima.

5- Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias corridos** para o pagamento do principal do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Sebastião Silvestre Neves, nº 185, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 13h às 18h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo n.º 1.631/2020.

9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1

10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº 219/2017.

SÃO SEBASTIÃO, 07 de maio de 2020.

Ano 04 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

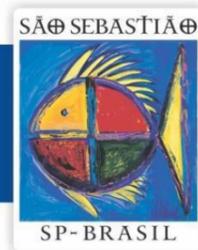
**Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP**

www.saosebastiao.sp.gov.br



# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 725 – 07 de Maio de 2020

EDITAL  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE RECEITA  
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 61/2020 - ISSQN

21- Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 61/2020 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN	:	R\$ 319,00
Multa	:	R\$ 339,87
Atualização Monetária	:	R\$ 20,87
Juros	:	R\$ 50,98
TOTAL	:	R\$ 730,72

22- SUJEITO PASSIVO: WC SANTOS MAINTENANCE AND INSPECTION SERVICES.  
CCM: N/C  
CNPJ: 20.067.510/0001-93

3-INFRAÇÃO: o tomador acima qualificado cometeu infração ao Artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar – LC 219/2017, cometeu infração ao artigo 24 do retro citado texto legal, **ao não recolher o Imposto Sobre Serviços tomados no mês de outubro de 2019, conforme nota fiscal recebida nº 0484.**

**Dados do Prestador de Serviço (Razão Social/CNPJ):**

POLIMIX CONCRETO LTDA – CNPJ Nº 29.067.113/0200-30

Subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº 219/2017.

4-Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “b”, inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017, conforme demonstrativo de cálculo e resumo demonstrado acima.

5- Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias corridos** para o pagamento do principal do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Sebastião Silvestre Neves, nº 185, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 13h às 18h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo n.º 1.633/2020.

9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1

10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº 219/2017.

SÃO SEBASTIÃO, 07 de maio de 2020.

EDITAL  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE RECEITA  
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 271/2019 - ISSQN

23- Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 271/2019 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN	:	R\$ 1.457,25
Multa	:	R\$ 1.532,58
Atualização Monetária	:	R\$ 75,33
Juros	:	R\$ 402,88
TOTAL	:	R\$ 3.468,04

24- SUJEITO PASSIVO: BLUMENFELD IMPORT. DE OBJETOS DE DECORAÇÃO LTDA.  
CCM: N/C  
CNPJ: 07.195.925/0001-06

3-INFRAÇÃO: o tomador acima qualificado cometeu infração ao Artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar – LC 106/2009, cometeu infração ao artigo 25 do retro citado texto legal, **ao não reter e não recolher o Imposto Sobre Serviços tomados no mês de agosto, setembro e outubro de 2017, conforme notas fiscais recebidas nºs 7592, 7636, 7755 e 7797.**

**Dados do Prestador de Serviço (Razão Social/CNPJ):**

PEDRA DA MATA EWMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CNPJ Nº 08.450.794/0003-69

Subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº106/2009.

4-Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 40 (inciso II, alínea “b”, inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 106/2009, artigo 2º da Lei nº 1.450/2000 e artigo 10 da Lei nº 2.473/2017, conforme demonstrativo de cálculo e resumo demonstrado acima.

5- Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias corridos** para o pagamento do principal do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Sebastião Silvestre Neves, nº 185, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 13h às 18h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo n.º 165/2020.

9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1

10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº106/2009.

SÃO SEBASTIÃO, 07 de maio de 2020.

EDITAL  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE RECEITA  
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 291/2019 - ISSQN

25- Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 291/2019 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN	:	R\$ 83,87
Multa	:	R\$ 88,21
Atualização Monetária	:	R\$ 4,34
Juros	:	R\$ 27,35
TOTAL	:	R\$ 203,77

26- SUJEITO PASSIVO: MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME.  
CCM: N/C  
CNPJ: 22.997.420/0001-27

3-INFRAÇÃO: o tomador acima qualificado cometeu infração ao Artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar – LC 106/2009, cometeu infração ao artigo 25 do retro citado texto legal, **ao não reter e não recolher o Imposto Sobre Serviços tomados no mês de abril de 2017, conforme nota fiscal recebida nº 6970.**

**Dados do Prestador de Serviço (Razão Social/CNPJ):**

PEDRA DA MATA EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CNPJ Nº 08.450.794/0003-69

Subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº106/2009.

4-Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 40 (inciso II, alínea “b”, inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 106/2009, artigo 2º da Lei nº 1.450/2000 e artigo 10 da Lei nº 2.473/2017, conforme demonstrativo de cálculo e resumo demonstrado acima.

5- Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias corridos** para o pagamento do principal do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Sebastião Silvestre Neves, nº 185, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 13h às 18h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo n.º 184/2020.

9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1

10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº106/2009.

SÃO SEBASTIÃO, 07 de maio de 2020.

Ano 04 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

**Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP**

www.saosebastiao.sp.gov.br